



Id:0047CF591D7ED3AC
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Id:0F8BCB5226C0516
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Decreto nº 15 /2.021

Nazaré do Piauí - PI, 25 de maio de 2.021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Nazaré do Piauí - PI para atender as disposições do artigo 18º do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do sistema único e integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí - PI no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Nazaré do Piauí, o **Plano de Ação** constante do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a comunicação, ente si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Será designada através de Portaria própria a Comissão Especial que terá a atribuição de coordenação e execução das atividades necessárias, apresentando o cronograma de trabalho com prazos, avaliações e indicação de ações a serem realizadas, inclusive de ajustes no Anexo Único deste Decreto, composta no mínimo por 05 (cinco) membros, sendo pelos menos um membro da área de TI (tecnologia da Informação) da prefeitura municipal, um titular da área contábil da prefeitura, câmara municipal e RPPS e um titular do controle interno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A Comissão Especial indicará um Presidente e um Secretário entre seus membros, e estabelecerá os procedimentos necessários para os trabalhos.

Art. 4º - O presente Decreto e seu Anexo Único, a Portaria de criação da Comissão Especial bem como o cronograma de trabalho e todos os atos praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto 10.540/2020 terão ampla divulgação, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Transparência Municipal.

Nazaré do Piauí, 25 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO COSTA
67461000306

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARE DO PIAUL.

O Conselho Municipal de Saúde pública o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Nazaré do Piauí, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal n. 1.877/04, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 8.142/90.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a conferência extraordinária para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período de 05 de junho 2021 a 05 de junho de 2023.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas das seguintes forma:

- I- 08 (quatro) representantes de entidades de usuários do SUS;
- II- 02 (dois) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
- III- 03 (três) representante de prestadores de serviços;
- IV- 03 (três) representante do governo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Inscrições

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré, no auditório da secretaria de saúde, endereçado ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 26 a 28 de maio do corrente ano, no horário das 08:00 às 11:00 horas, de segunda a quarta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Entregar para a Maria do Carmo Sousa, no setor da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

Da Divulgação

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo dez dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Da Eleição

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 29 de maio do corrente ano, no período das 08:30 às 12:00 horas, na rua Praça da Bandeira nº768, Nazaré do Piauí.

Parágrafo único. A eleição será por indicação de cada entidade com o nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

(Continua na próxima página)